



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. – ME		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACESC), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 201925786		
PARECER CNE/CES Nº: 366/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACESC), código e-MEC nº 18025, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 547 – D, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. – ME, código e-MEC nº 15915, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, cujo processo foi distribuído a esta Relatoria no dia 28 de abril de 2023.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201925786

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC (18025)

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC (18025).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC (18025), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201925786, em 11/11/2019.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC (18025) está situada na Rua Quintino Bocaiúva, 547 - D, Presidente Médici - Chapecó/SC - CEP 89801-112.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
---------------------------	-----------------------------	-------------------------------

Portaria MEC nº 185 de 05/04/2016, publicada no DOU de 06/04/2016	-	-
---	---	---

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/11/2022, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2014) e IGC “1” (2019).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) CENTRO CATARINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME (15915), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.544/0001-01, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/11/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 05/03/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – Validade: 04/11/2022 a 03/12/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 16/11/2022:

CURSO	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
ESTÉTICA E COSMÉTICA	Presencial	Portaria SERES nº 527 de 26/07/2018	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
GESTÃO HOSPITALAR	Presencial	Portaria SERES nº 130 de 02/05/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – CPC 1
ODONTOLOGIA	Presencial	Portaria SERES nº 527 de 30/05/2022	Autorização de Curso	CC 4 CPC –

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 16/11/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202108636	Reconhecimento de Curso	ESTÉTICA E COSMÉTICA	SECRETARIA - PARECER FINAL
201925786	Recredenciamento		SECRETARIA - PARECER FINAL
201900826	Reconhecimento de Curso	GESTÃO HOSPITALAR	CTAA - RECURSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora,

concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 161023, realizada no período de 03/10/2022 a 05/10/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,75</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESEC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comissão de avaliadores pode verificar que a IES tem implementado a Avaliação Institucional, com a participação de todos os atores da comunidade acadêmica, com processos e fluxos para a sensibilização da comunidade acadêmica, análise e divulgação dos resultados e acompanhamento das demandas posteriores aos procedimentos, nos departamentos da IES.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, objetivos e metas estão concatenadas com as políticas de ensino, incentivos e ações de pesquisa, iniciação científica, extensão, monitoria, dentre outras, mesmo que não estejam todas implementadas. Demonstra ações voltadas a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, e estabelece a integração com a comunidade local por meio de parcerias, nos mais diversos níveis públicos e privados, considerando a melhoria da qualidade de vida da população.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES apresenta as políticas acadêmicas que correlacionam as ações acadêmico-administrativas com a política de ensino e atualização curricular, prevê ações para a extensão, inclusive com Regulamento do Programa de Extensão. Além do estímulo à difusão das produções acadêmicas e acompanhamento dos egressos, mesmo que este acompanhamento não é efetivo, mas consta como atribuição da CAP. A IES estabelece canais de efetiva comunicação entre a instituição e a comunidade externa e interna, apoiando o discente nas suas ações acadêmicas.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de capacitação e formação continuada para docentes, tutores e técnico administrativos estão devidamente regulamentadas e possibilitam a participação em eventos e cursos de diversas naturezas, incluindo qualificação acadêmica em programas de pós-graduação, tudo devidamente regulamentado. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, consta no PDI que a proposta orçamentária está de acordo com as políticas institucionais. Vale ressaltar ainda que até o momento, a apresentação do documento contábil, apensado no drive da IES, referente ao ano de 2021 é deficitário, e necessita do aporte da mantenedora para sua subsistência.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES apresentou as documentações pertinentes a infraestrutura, solicitadas durante as entrevistas e ao longo do processo avaliativo. A PI procurou apresentar de maneira sincera toda a instituição, respondendo de forma clara e objetiva os questionamentos dos avaliadores, quando não era possível a mesma recorria aos técnicos responsáveis por aquela demanda. Quanto a PDI, este encontra com o tempo de desenvolvimento no futuro, dificultando a análise comparativa do que existia de fato na IES com o que realmente seria feita até a data final estabelecida no PDI. A IES, precisa criar um auditório equipado, uma lanchonete com alimentos diversos para seus colaboradores e discentes, dentro do seu estabelecimento criando uma área de convivência mais efetiva. A limpeza e organização de todo espaço visita é um diferencial da instituição. Durante as entrevistas, a CPA e a comunidade acadêmica não demonstraram necessidades pontuais estruturais, apresentado outras demandas que se apresentaram satisfatórias.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

$$IQCD = (5*5 + 9*3 + 2*1 + 0*0)/16 = IQCD = 3,5.$$
 Na documentação apensada no drive pela IES, há a comprovação de 16 docentes contratados, dentre os quais, 14 apresentam formação com mestrado ou doutorado e 2 docentes com formação *latu senso*. Deste modo, constata-se que mais de 80% do corpo docente possui formação no *strictu senso*.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC (18025) situada na Rua Quintino Bocaiúva, 547 - D, Presidente Médici - Chapecó/SC - CEP 89801-112, mantida(o) pelo(a) CENTRO

CATARINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME (15915), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuídos à IES conceitos superiores a 3 (três) em todos os 5 (cinco) Eixos avaliados com exceção do Eixo 3, obtendo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Dessa forma, em atenção ao Relatório de Avaliação *in loco* e aderindo à recomendação final da SERES, o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACESEC), com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 547 – D, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente